



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 26/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA ÁGUIA AZUL PNEUS LTDA.

PROCESSO Nº 24785/2019.

TERMO DE ADESÃO Nº 04/2019

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Seis de Agosto – Rio Branco – Acre, neste ato representado por seu Presidente Vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, divorciado, portador do [REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, solteiro, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade,, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁGUIA AZUL PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.391.917/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 01.000.114/001-68, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 2.339 – Bosque, telefone: 3223-2196, neste ato representada por **Dione Marino Braun**, brasileiro, casado, Representante Legal, portador do [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, que será regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta do Processo Nº 24.785/2019, Termo de Adesão nº 04/2019, mediante as Cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em geral em veículos automotores, incluindo serviços de lanternagem, pintura, funilaria, borracharia,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

alinhamento, balanceamento e cambagem, autoelétrica e eletrônica, refrigeração, arrefecimento, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, com fornecimento e troca de peças, óleo, fluidos, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros itens necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como, guincho para os veículos que compõe a frota da Câmara Municipal de Rio Branco, de acordo com as quantidades e especificações presentes na tabela anexa a este contrato e em conformidade com a proposta apresentada e com o edital de licitação que, com seus anexos, integram este termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 12 (doze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 03 (três) dias úteis, para os demais serviços, a partir da data de aprovação total ou parcial do orçamento pela CONTRATANTE;

2.1.1. O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, mediante solicitação fundamentada, que deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo inicial.

2.2. O prazo de garantia legal dos produtos e serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, em razão da natureza durável, contados do recebimento definitivo;

2.2.1. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito;

2.3. O disposto no Item 2.2 do presente Contrato não exclui a garantia contratual fornecida pelo fabricante/fornecedor que deverá ser de:

2.3.1. 06 (seis) meses aos serviços de motor, caixa de câmbio, retífica e diferencial;

2.3.2. 03 (três) meses aos demais serviços.

2.4. As peças substituídas deverão ser originais e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio a contar a partir da data de instalação ou execução do serviço;

2.5. O contratado fica obrigado a sanar o vício no produto e/ou serviço no prazo máximo de 03(três) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a Câmara Municipal de Rio Branco exigir, alternativamente e à sua escolha:

a) Novo fornecimento dos produtos e/ ou a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e

c) o abatimento proporcional no preço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor estimado do presente contrato será de R\$ 28.340,00 (Vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e atesto da nota fiscal eletrônica/fatura correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando se tratar de fornecimento de bens e serviços continuados que envolvam cessão de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade perante: a Fazenda Federal, Estadual e Municipal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e a Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos acima descritos poderão ser solicitados pela CONTRATANTE, no momento de quaisquer pagamentos, independente dos bens ou serviços contratados, caso a Administração entenda necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá conter a descrição do objeto detalhado nos termos da proposta homologada.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a efetivamente realizada

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = i / 100 / 365$

$I = 6 / 100 / 365$

$I = 0,00016438$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal eletrônica/fatura após a ocorrência, desde que certificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O preço contratado poderá ser reajustado desde que solicitado pela CONTRATADA, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data do último reajuste, tendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como referência ou outro que vier substituí-lo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato terá início com sua assinatura e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a partir do primeiro contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a esta Instituição ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato por parte da CONTRATADA, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 001.001.20010000 – Administração da câmara Municipal de Rio Branco

Elemento de Despesa – 3.3.90.30.00 - Peças e Lubrificantes;

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 - OSPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

O prazo de garantia dos serviços, peças e lubrificantes será o estabelecido no item 2.2 e 2.3 do presente Contrato, a partir da data de aceitação definitiva de cada um deles pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as

SCFC/CLC - 4

Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-596

Fone: (68) 3302-7231

E-mail: cpl@riobranco.ac.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

fases de execução do contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em conformidade com o item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva de defeitos e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se os consertos e lubrificações, bem como todos os demais serviços recomendados para uma manutenção adequada;

12.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

12.3. Somente os empregados registrados na empresa contratada, à exceção de possível sublocação de determinado tipo de serviço, poderão realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva a que se refere a presente contratação;

12.4. Os serviços de guincho deverão estar disponíveis 24 horas por dia e o valor a ser cobrado para atendimento fora do perímetro urbano deve considerar a quilometragem do percurso de ida até onde se encontra o veículo imobilizado e a volta até a oficina da contratada, multiplicada pelo valor atribuído ao quilômetro, conforme Quadro da Composição dos Preços e Valores Estimados do Contrato;

12.5. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação da CONTRATANTE, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, estofaria borracharia, vidraçaria e pneumáticos, dentre outros, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso;

12.6. A manutenção preventiva se constituirá de revisões regulares, mediante tabela de programação, que deverá ser fornecida pela CONTRATADA, de acordo com a manutenção periódica estabelecida pelo fabricante de cada marca/modelo de veículo, e deverá conter no mínimo a quilometragem, os itens a serem substituídos e os serviços a serem realizados;

12.7. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12.8. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e no prazo de 03 (três) dias úteis, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

12.9. A empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidente de trabalho e quaisquer outras relativas à pessoal;

12.10. A empresa CONTRATADA responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da CONTRATANTE, quando resultantes da ação ou omissão, negligencia, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos;

12.11. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, salvo nos casos excepcionais mediante autorização escrita da CONTRATANTE e justificativa da CONTRATADA, do motivo da utilização da peça sem ser original;

12.12. A CONTRATADA que não obedecer ao item 12.11 do presente Contrato, fará a troca da peça sem custo para a CONTRATANTE, por peça original, não sendo cobrada a mão-de-obra para a troca da referida peça;

12.13. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, registrado, uniformizado, com crachá de identificação;

12.14. A CONTRATADA poderá terceirizar (subcontratar) até 06 (seis) tipos de serviço listados no item 9, do Termo de Referência da CMRB;

12.14.1. Havendo subcontratação, a empresa deverá encaminhar à Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Rio Branco, na data da assinatura do Contrato, documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de quais os serviços que prestará nos veículos, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo comercial com a CONTRATANTE.

12.15. Apresentar e entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas, dos veículos relacionados no item 4 do Termo de Referência da CMRB;

12.16. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

12.17. Permitir o acesso de servidor designado pela Contratante às instalações da CONTRATADA e seus subcontratados, para o acompanhamento;

12.18. Nos serviços a empresa CONTRATADA deverá empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e os materiais utilizados dentro do prazo de validade;

12.19. Todos os materiais utilizados para a execução dos serviços ora previstos serão fornecidos pela CONTRATADA;

12.20. A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

12.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor designado pela autoridade competente da CONTRATANTE;

12.22. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar;

12.23. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seu (s) anexo (s), bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a mesma;

12.24. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

13.2. Designar servidor(es) para acompanhamento da execução do contrato;

13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência e seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

13.4. Emitir a ordem de execução de serviços imediatamente, quando necessárias;

13.5. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura devidamente atestada;

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos;

13.7. Nos termos do art. 58, incisos III e IV e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal de Rio Branco exercerá a fiscalização deste Contrato por meio da Chefia do Setor de Serviços Gerais e Transportes .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da Lei 10.520/2002, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a CMRB, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (art. 7º da Lei 10.520/2012 - Pregão):

e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.2 Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.3 Não manter a proposta: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;

e.4 Falhar na execução do contrato; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;

e.5 Deixar de entregar documentação exigida para o certame: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;

e.6 Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa: Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7 Comportar-se de modo inidôneo; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8 Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9 Fraudar na execução do contrato; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado do Acre, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a CMRB, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

14.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a CMRB ou em curso de execução.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

14.4. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.5. Os valores das multas deverão ser recolhidos na Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Rio Branco no prazo estabelecido no DAE, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

14.6. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela CMRB.

14.7. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera municipal pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

14.8. Situações atenuantes:

b) As penas previstas nas alíneas "e.1", "e.2", "e.3" e "e.5", poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 23.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

14.9. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

14.10. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS IMPEDIMENTOS

I - É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, conforme disposto no Ato nº 007/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Acre.

II - Não deverão ser disponibilizados para funções de chefia da empresa contratada junto a Câmara Municipal de Rio Branco, prepostos que incidam nas vedações dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 177, de 05 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Acre, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco para solucionar questões resultantes da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos legais.

Rio Branco-Acre, 02 de setembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Ver. **ANTÔNIO LIRA DE MORAIS**
Presidente - CMRB

Ver. **RAILSON CORREIA DA COSTA**
1º Secretário - CMRB

Pela CONTRATADA:

AGUIA AZUL PNEUS LTDA
CNPJ nº. 05.391.917/0001-88
Representante: **Diones Braun**
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO UNICO - CONTRATO Nº 26/2019

LOTE I					
ITEM	DISCRIM.	UNID.	PERCENT. DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
1	Fornecimento de Peças/Material de Consumo	Unid.	20%	15.000,00	15.000,00
ITEM	DISCRIM.	UNID.	PERCENT. DE DESCONTO	VALOR ESTIMADO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
2	Fornecimento de Lubrificantes	Unid.	20%	5.000,00	5.000,00
ITEM	DISCRIM.	UNID.	QUANT. TOTAL DE HORAS ESTIMADA	VALOR MÃO DE OBRA (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
3	Custo da mão-de-obra	Horas	150	34,00	5.100,00
LOTE II					
ITEM	DISCRIM.	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
1	Serv. Guincho em área Urbana	Ocorr.	4,00	60,00	240,00
ITEM	DISCRIM.	UNID.	QUANT. ESTIMADA (KM)	VALOR DO SERVIÇO (r\$)	VALOR TOTAL (r\$)
2	Serv. Guincho fora do perímetro urbano	Km	1.000	3,00	3.000,00